



Bruxelas, 28 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

6464/22

LIMITE

ENV 148
CLIMA 75
FORETS 10
AGRI 64
RELEX 215

Dossiê interinstitucional:
2021/0366(COD)

NOTA

de: A Presidência
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à disponibilização no mercado da União e à exportação para fora da União de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 995/2010

– Debate de orientação

1. A fim de orientar o debate sobre a proposta legislativa em epígrafe, que terá lugar na próxima reunião do Conselho (Ambiente) de 17 de março de 2022, a Presidência preparou uma nota informativa com duas perguntas, que constam do anexo à presente nota.
2. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a tomar conhecimento da nota informativa e das perguntas da Presidência e a transmiti-las ao Conselho na perspetiva do debate.

Proposta de regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal

– Nota da Presidência –

A proteção das florestas é uma questão crucial para as nossas sociedades e para as gerações vindouras. As florestas desempenham um papel fundamental na luta contra as alterações climáticas e a perda de biodiversidade. Contribuem igualmente para o fornecimento de materiais, regulam certos processos naturais e são fonte de subsistência para muitas das comunidades mais pobres do mundo.

A necessidade urgente de agir para alcançar um objetivo ambicioso e partilhado

As florestas têm vindo a ocupar um lugar cada vez mais importante nos debates dos organismos europeus e internacionais. O papel desempenhado tanto pelas florestas como pelos solos enquanto aceleradores da atenuação das alterações climáticas foi amplamente reconhecido na COP26 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), em novembro de 2021. Nessa ocasião, 141 dirigentes de Estados que representam mais de 90 % das florestas mundiais comprometeram-se, por meio da "**Declaração dos líderes sobre as florestas e o uso do solo**", a trabalhar em conjunto para travar e inverter a perda de florestas e a degradação dos solos até 2030, reconhecendo assim a necessidade de unirem esforços rumo à transição sustentável do uso do solo, fundamental para alcançar os objetivos do Acordo de Paris.

Alguns dias depois, em 17 de novembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento relativo à disponibilização no mercado da União Europeia (UE) e à exportação para fora da UE de determinados produtos de base e produtos derivados associados à desflorestação e à degradação florestal. Este texto, anunciado na comunicação "*A intensificação da ação da UE para proteger as florestas a nível mundial*", apresentada pela Comissão em 2019, faz parte de uma estratégia global da União Europeia, partilhada pelos Estados-Membros e corroborada pelo **Pacto Ecológico Europeu**, pela **Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030** e pela **Estratégia do Prado ao Prato**. O regulamento visa responder a uma forte exigência da sociedade, manifestada pela participação historicamente elevada na consulta em linha lançada pela Comissão e associada, em especial, às preocupações com a transformação das florestas a nível mundial (entre 1990 e 2020, o mundo perdeu 420 milhões de hectares de floresta, uma área maior do que a da União Europeia).

A União Europeia tem particular responsabilidade nestes fenómenos mundiais. Consome grandes quantidades de produtos em bruto e semitransformados provenientes de fontes nacionais e internacionais. As operações comerciais e as atividades da cadeia de abastecimento que lhes estão associadas têm, assim, inúmeras consequências adversas no ambiente, em especial na desflorestação e na degradação florestal. Um estudo realizado pela Comissão em 2013 havia já demonstrado que os países europeus eram responsáveis por mais de um terço da desflorestação associada ao comércio internacional de produtos agrícolas¹.

Uma proposta centrada num sistema essencial de diligência devida

A proposta de regulamento tem por objetivo verificar se o café, o cacau, o óleo de palma, a soja, a carne de bovino e a madeira, bem como os produtos derivados, como o couro, o chocolate ou o mobiliário, importados e comercializados na União Europeia ou exportados para fora do seu território, não causaram desflorestação ou degradação florestal durante a sua produção. O texto visa, assim, ter em conta o impacto da produção agrícola na desflorestação e na degradação florestal.

¹ Comissão Europeia, 2013. "The impact of EU consumption on deforestation: Comprehensive analysis of the impact of EU consumption on deforestation" (O impacto do consumo da UE na desflorestação: análise exaustiva do impacto do consumo da UE na desflorestação). Estudo financiado pela Comissão Europeia, DG ENV, e realizado pelas organizações VITO, IIASA, HIVA e IUCN NL <https://ec.europa.eu/environment/forests/pdf/1.%20Report%20analysis%20of%20impact.pdf>

Para alcançar esse objetivo, o regulamento baseia-se num **sistema de diligência devida** destinado a **garantir a transparência e a rastreabilidade das cadeias de valor**, que abrange todos os operadores e comerciantes no âmbito de um quadro comum e harmonizado. Esse sistema de diligência devida assenta numa abordagem prospetiva decorrente da avaliação dos riscos. Os operadores que importem pela primeira vez ou exportem para a UE os produtos enumerados no anexo I do regulamento, bem como os comerciantes que não sejam PME, são assim obrigados a aplicar um procedimento de diligência devida que assumirá a forma de declaração obrigatória antes da colocação dos produtos no mercado.

Tal envolve um requisito de rastreabilidade que passa pela recolha de informações destinadas a localizar a origem da produção do produto e a seguir o seu percurso ao longo da cadeia de transformação e comercialização, bem como uma análise de risco e, eventualmente, a aplicação de medidas tendentes a atenuar o risco identificado. As disposições do regulamento permitem, pois, assegurar que os produtos não estão associados à desflorestação, seja ela **legal ou ilegal**. A eficácia das disposições deve ser garantida por um sistema de controlo e imposição de sanções instituído pelas autoridades competentes.

Um quadro claro e partilhado para uma aplicação eficaz

A aplicação eficaz e harmonizada do texto exige uma **interpretação comum das suas disposições**. Nesse sentido, definir conceitos fundamentais de uma forma que seja inteiramente consensual viabilizará a aplicação prática das medidas propostas pela Comissão.

O conceito de degradação florestal não reúne, até à data, consenso internacional. Há várias definições coexistentes utilizadas a nível nacional. O conceito, tal como a definição de operações de abate sustentáveis com ele relacionadas, tem sido objeto de numerosos reparos das delegações no âmbito do grupo de trabalho *ad hoc*² sobre o risco de desflorestação e degradação florestal associado a produtos colocados no mercado da UE e exportados para fora do seu território.

A definição de desflorestação foi também apontada por algumas delegações como sendo, possivelmente, demasiado restrita, uma vez que se limita à conversão das florestas para fins agrícolas, quando a conversão da floresta para fins não agrícolas poderia ser igualmente incluída no âmbito da definição.

No Conselho informal de ministros do Ambiente que teve lugar em Amiens a 20 de janeiro e no Conselho de ministros da Agricultura e Pescas de 21 de fevereiro, salientou-se o apoio de todos os Estados-Membros aos objetivos definidos no texto. Estas reuniões constituíram também uma oportunidade para os Estados-Membros partilharem as suas preocupações quanto à exequibilidade prática do texto, aos encargos administrativos para os operadores e para as autoridades competentes e à amplitude dos controlos, à questão dos produtos de base e dos ecossistemas a ter em conta e às definições dos conceitos (incluindo a de degradação florestal). Por último, os ministros também falaram das suas experiências à escala nacional no que respeita à política ambiental e à aplicação do regulamento da UE relativo à madeira.

² Grupo de trabalho *ad hoc* sobre o risco de desflorestação e degradação florestal associado a produtos colocados no mercado da UE

O texto está a ser debatido a nível técnico no quadro de um grupo de trabalho *ad hoc* que reúne peritos dos diferentes setores envolvidos. Os debates organizados pela Presidência permitiram que se procedesse a uma primeira análise do texto, tendo os Estados-Membros manifestado os seus pontos de vista sobre todos os artigos. Estes debates técnicos suscitaram várias questões importantes: as definições, a compatibilidade com as regras da OMC, a cooperação com países terceiros, a proporcionalidade das disposições propostas e os encargos administrativos inerentes à aplicação do projeto de regulamento.

A fim de fazer avançar as negociações, convidam-se os ministros a debater os seguintes pontos:

1. *A implementação prática e eficiente do sistema de diligência devida é essencial para assegurar a rastreabilidade necessária para garantir que os produtos não provocaram desflorestação nem degradação florestal. O que propõem para garantir um sistema de diligência devida eficiente e eficaz?*
2. *A execução prática do regulamento basear-se-á indubitavelmente numa aplicação comum das principais definições dele constantes. Embora alguns conceitos estejam definidos, o uso dessas definições a nível europeu e internacional não está harmonizado. Com base nos melhores conhecimentos científicos disponíveis e de modo a facilitar a aplicação do regulamento, que sugestões apresentam para definições comuns de termos como "desflorestação" e "degradação florestal" e para a definição de "operações de abate sustentáveis", relacionada com as anteriores?*

Intervenções: 3 minutos por Estado-Membro